

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 59/2015**

- 1 Identificação do bem cultural:** Serra do Curral.
- 2 Município:** Belo Horizonte – MG.
- 3 Objetivo:** Análise dos possíveis impactos negativos na Serra do Curral em decorrência da implantação do projeto de unidades habitacionais de interesse social no bairro Jonas Veiga.
- 4 Endereço:** Ruas Sargento João Ovídio e Antonio Olívio Ferreira – lote 001 A do quarteirão 19 e lote 001 A do quarteirão 017 – perímetro de entorno da Serra do Curral sub área 04.
- 5 Proprietário:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
- 6 Contextualização:**

Em 10/06/2014, chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, através de denúncia formulada pelo Movimento Cultural Esportivo e Ecológico da Média / Baixa Serra do Curral, a notícia de ameaças a Serra do Curral em razão de possível construção de unidades habitacionais no seu entorno, em afronta às diretrizes de proteção estabelecidas para o bem tombado.

Informam que as áreas nos bairros Jonas Veiga I, Jonas Veiga II e Pirineus são áreas de proteção ambiental, com fauna e flora características, configurando-se num corredor ecológico natural. Consideram que o projeto “Minha casa minha vida” é necessário como política social mas que não pode se sobrepor aos interesses da cidade, das comunidades e à riqueza natural existente.

## **7 Histórico**

Conforme Luis Giffoni descreve em seu livro sobre a Serra do Curral, esta tem a idade de vida da Terra, ou seja, aproximadamente dois bilhões e quatrocentos milhões e anos. Testemunhou muitas mudanças ao longo da sua existência, durante muito tempo sem nenhum ser vivo, e teve suas encostas alteradas devido ao intemperismo.

O conjunto montanhoso da região central das Minas Gerais se constituiu em marco geográfico referencial destacado desde o início da ocupação desta área, servindo de referência geográfica e espacial para os bandeirantes que desbravaram área em busca de riquezas, a partir da segunda metade do século XVII. A Fazenda Cercado, estabelecida nos contrafortes da Serra das Congonhas – antiga denominação da Serra do Curral – pelo bandeirante João Leite da Silva Ortiz no início do Século XVIII, deu origem ao povoado Curral Del Rey que, em 1890, quando da transferência da capital da Província, teve seu nome alterado para Belo Horizonte, em clara referência à beleza da paisagem e da vista oferecida pela Serra (Decreto Provincial no. 36, de 12/04/1890).

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O projeto da cidade elaborado por Aarão Reis deixa clara sua intenção de aproveitar o valor paisagístico da Serra, podendo ser vislumbrada de vários pontos da cidade posicionada como pano de fundo, arrematando seu eixo central definido pela Avenida Afonso Pena.

Inaugurada em 12 de dezembro de 1897, a Capital tinha a Serra do Curral e o Pico Belo Horizonte – o ponto mais alto da Serra - como locais de excursão e de piquenique da população, marco físico e afetivo da paisagem urbana.

A partir da década de 1940, iniciaram-se as atividades de mineração na Serra do Curral, começando um processo de alteração e de desconfiguração de sua paisagem.

A cidade se desenvolveu e, a partir da década de 1960, iniciou-se a ocupação das partes mais altas da capital, próximas à Serra, pelas camadas mais abastadas da população, que abandonaram a área central da cidade que começava a entrar em decadência devido ao inchaço populacional.

O espaço construído foi, paulatinamente, avançando em direção ao espaço natural, promovendo danos consideráveis ao meio ambiente comprometendo, assim, a qualidade de vida na cidade. Compreendendo essa última como um organismo dinâmico, a preservação da Serra do Curral urge para que Belo Horizonte não perca sua identidade e seu principal ponto de referência.



Figura 01 – Curral Del Rey em 1896. Fonte: Diretoria Patrimônio Cultural de Belo Horizonte.



Figura 02 – Belo Horizonte em 1940. Fonte: Diretoria Patrimônio Cultural de Belo Horizonte.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 03 – Imagem antiga de Belo Horizonte com a Serra ao fundo. Fonte: Diretoria Patrimônio Cultural de Belo Horizonte.

O pedido de tombamento federal foi solicitado pelo então Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. José Francisco Bias Fortes, em 17/12/1958, em face das obras de pesquisa de minério de ferro pela firma Hanna Corporation nas proximidades da referida Serra, considerada símbolo da cidade, tendo o seu pico, Pico de Ferro ou Pico de Belo Horizonte, desenhado no Brasão de Armas da cidade. O processo foi polêmico desde o princípio, especialmente no que trata a definição de um perímetro de proteção. Foi inicialmente sugerida pelo diretor da 3º Distrito do DPHAN, Sylvio de Vasconcelos, a proteção de 11 km, dimensão contestada por outros conselheiros por ser um fator dificultador na exploração minerária na serra, de grande importância como geradora de recursos econômicos.

Em 24 de junho de 1959, na reunião do Conselho Consultivo do Iphan, foi emitida a Resolução referente ao tombamento da Serra do Curral. Junto à Resolução, datada de 26 de janeiro de 1960, encontrou-se uma anotação em folha anexa, com data e as assinaturas parcialmente ilegíveis. Segundo a anotação:

Área compreendida pelo tombamento: 1º) Uma faixa de 1.800 m de largura, tendo por eixo o prolongamento do eixo da avenida Afonso Pena, faixa esta delimitada, em baixo, pela linha de nível à cota 1.100 m e, em cima pela linha de cumiada (sic) da Serra do Curral, estendendo-se de um a outro lado do eixo da avenida por duas retas paralelas cada qual correndo a 900 m de distância do mesmo eixo; 2º) Esta faixa se prolonga, rumo leste, por outra faixa que correrá compreendida entre a mesma linha de nível à cota de 1.100 e outra à de 1.250 (sem atingir a linha de cumiada) e estender-se-á esta faixa até a estaca 187; 3º) O Pico de Belo Horizonte desde o seu cume até a cota de 1.250, onde se junta com a faixa tombada supra descrita.

O processo prosseguiu com a notificação dos proprietários, sendo que alguns apresentaram impugnações. Na reunião do Conselho Consultivo, realizada em 1º de setembro de 1960, a

## Promotória Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Serra do Curral foi inscrita no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, número de inscrição 029-A e número de processo 0591-T-58.

Consta no processo de tombamento que em 1961 houve nova resolução alterando a área de tombamento, conforme sugerido pelo Conselheiro Miran Latif, sem fazer referência a qualquer cota para definição dos limites:

1º) o tombamento do conjunto paisagístico da Serra do Curral, no Estado de Minas Gerais, abrange uma área de mil oitocentos metros e compreende a cumiada (sic) e a aba correspondente da serra além do trecho em que está situado o Pico de Belo Horizonte até a cota fixada; 2º) a referida área é delimitada por uma paralela que corre de um a lado a outro do prolongamento da Avenida Afonso Pena, na cidade de Belo Horizonte, constituindo uma linha que liga os dois marcos assinalados na planta anexada ao Processo de tombamento.

### 8 Tombamento Municipal

Em meados da década de 1980 foi implementada uma política municipal de proteção do patrimônio cultural na cidade de Belo Horizonte, que culminou com a aprovação da Lei 3.802/1984, que criou o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH). Nesta mesma época, o crescimento urbano desordenado nos arredores da Serra do Curral causou a degradação ambiental e paisagística da mesma.

Como reconhecimento do valor simbólico, histórico e cultural de marcos da cidade, o tombamento municipal do alinhamento montanhoso da Serra do Curral se deu através da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990. Compreende as áreas dos bairros Taquaril ao Jatobá, conforme definido no artigo 224:

Art. 224 - Ficam tombados para o fim de preservação e declarados monumentos naturais, paisagísticos, artísticos ou históricos, sem prejuízo de outros que venham a ser tombados pelo Município:

I - o alinhamento montanhoso da Serra do Curral, compreendendo as áreas do Taquaril ao Jatobá;

Em 20/02/1991, o então Secretário Municipal do Meio Ambiente – Maurício Andrés Ribeiro, encaminhou ao Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município - CDPCM/BH, a proposta de descrição do perímetro de tombamento da Serra, em atendimento ao estabelecido pela Lei Orgânica. O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH) aprovou por unanimidade o tombamento e o perímetro de proteção do Alinhamento Montanhoso da Serra do Curral, com diretrizes gerais de proteção<sup>1</sup>. A área tombada, 31,7 milhões de m<sup>2</sup>, correspondia a 10% do município de Belo Horizonte.

No ano de 1995, através de um plebiscito promovido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a Serra do Curral disputou o título de símbolo da cidade, juntamente com outros significativos exemplares como a Igreja São Francisco de Assis e Praça da Liberdade, sendo eleita com um total de 268.767 votos.

Assim, a percepção da Serra do Curral em Belo Horizonte contempla não apenas sua importância natural, mas principalmente sua importância enquanto elemento definidor do espaço urbano tanto na sua representação física quanto simbólica.

<sup>1</sup> Processo nº 011 007 449 564, Deliberação de 04/04/91, publicação no Minas Gerais 11/04/91 e 22/06/91)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

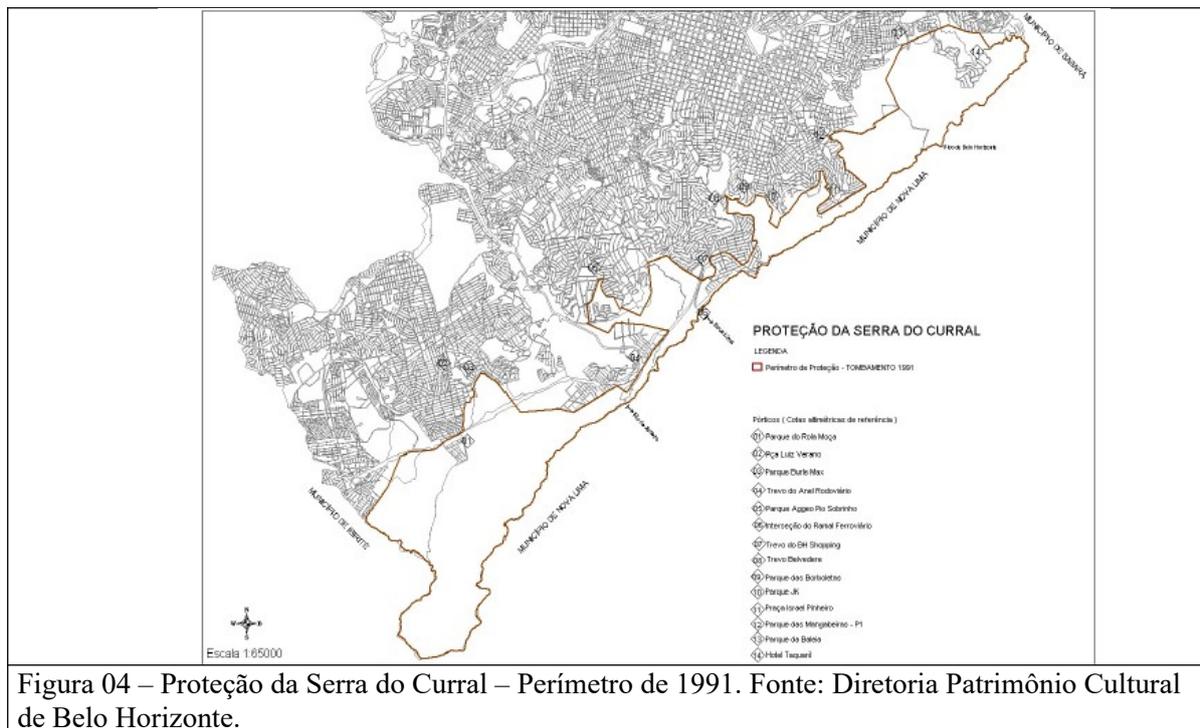


Figura 04 – Proteção da Serra do Curral – Perímetro de 1991. Fonte: Diretoria Patrimônio Cultural de Belo Horizonte.

Os estudos para definição do tombamento e das respectivas diretrizes de proteção da Serra foram desenvolvidos pela antiga Gerência de Patrimônio Histórico Urbano (GEPH), hoje Diretoria de Patrimônio ligada à Secretaria de Cultura, e a Secretaria Municipal de Regulação Urbana (SMRU), sendo apresentados ao CDPCM-BH em março de 2002. A área tombada acabou redimensionada para 30,06 km<sup>2</sup>, mas foi criada uma região de entorno do bem tombado de 20,71 km<sup>2</sup>, ficando protegidos 50,77 km<sup>2</sup>. Este entorno já apresentava uma ocupação consolidada e bastante heterogênea, conformando um cenário urbano variado onde se localizavam ambiências e eixos de visada formados pela interação da paisagem construída e da paisagem natural. O tombamento definitivo foi aprovado, pelo CDPCM/BH, em 16 de dezembro de 2003, quando também se determinou as diretrizes de proteção do Perímetro de Entorno/Vizinhança das referidas Subáreas, resultando na Deliberação nº 147/2003, publicada Diário Oficial do Município - Belo Horizonte Ano X - Nº: 2.030 - 01/07/2004.

A Lei nº 9.959, de 20/7/2010 acrescenta o artigo 91 C à Lei nº 7166/96, criando a ADE Serra do Curral, correspondente à área de proteção da Serra do Curral, incluindo-se a área tombada e a área de entorno, definidas conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH, criando diretrizes para intervenções nesta área, reforçando, desta forma, a proteção por tombamento já existente.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

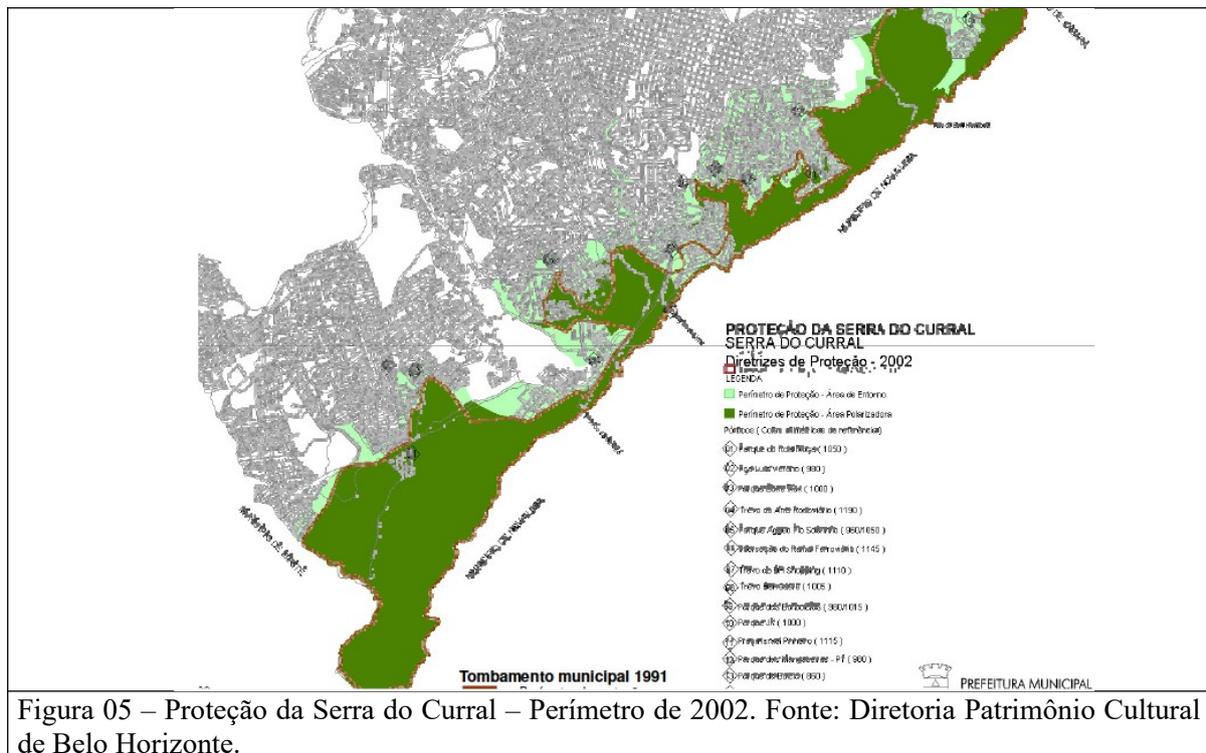


Figura 05 – Proteção da Serra do Curral – Perímetro de 2002. Fonte: Diretoria Patrimônio Cultural de Belo Horizonte.

## 9 Projeto e aprovação

Em 21/02/2014 foi realizado, na Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte – DIPC, o protocolo 0196/2014 de estudo de viabilidade de implantação de unidades habitacionais de interesse social a localizar-se no Bairro Jonas Veiga, entre as ruas Sargento João Ovídio e Antonio Olívio Ferreira, lote 001 A do quarteirão 19 e lote 001 A do quarteirão 17, inseridos no perímetro de entorno de tombamento da Serra do Curral, área parcelada APA 02, subárea 04 Taquaril.

Os terrenos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte que foram definidos como Áreas de Especial Interesse Social, vinculadas ao uso habitacional. Possuem topografia acidentada sendo a diferença entre as ruas Sargento João Ovídio e Antônio Olívio Ferreira de aproximadamente 35 metros.

O empreendimento 1 que se pretende implantar no lote 001 A do quarteirão 19<sup>2</sup>, ocupará os lotes 1C e 1D possuirá 3 blocos, cada um com 20 unidades habitacionais. O empreendimento 2 que se pretende implantar no lote 001 A do quarteirão 17<sup>3</sup>, ocupará o lote 1C possuirá 1 bloco com 20 unidades habitacionais.

<sup>2</sup> Foi desmembrado em 3 lotes : 1B, 1C e 1D.

<sup>3</sup> Foi desmembrado em 2 lotes : 1B e 1C .

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06 – Mapa de localização lotes 001 A, quarteirões 17 e 19 (em destaque pelas setas vermelhas). Fonte: Urbel



Figura 07 – Foto aérea dos terrenos (em destaque pelas setas vermelhas). Fonte: Google maps, acesso em 19/05/2015.



Figura 08 – Implantação dos blocos de edifícios do empreendimento 01.

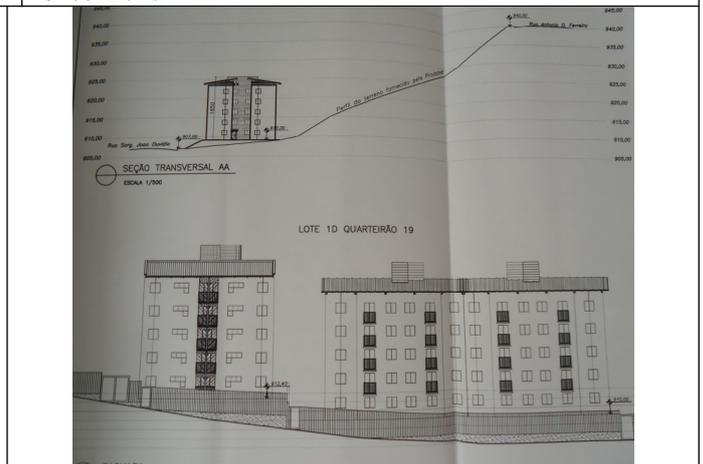


Figura 09 – Vista lateral e fachadas frontais do empreendimento 01.

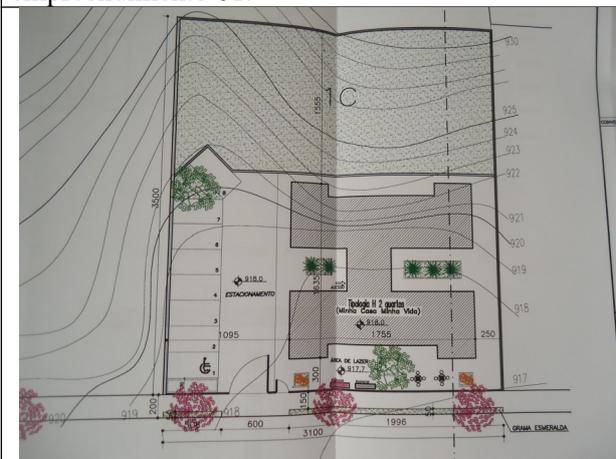


Figura 10 – Implantação do edifício do empreendimento 02.

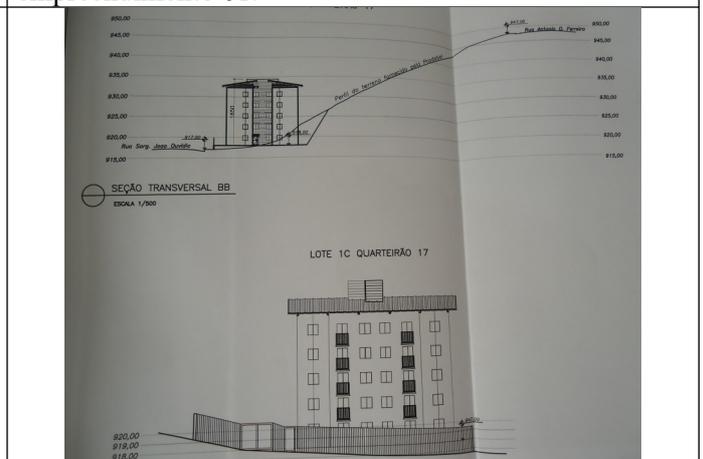


Figura 11 – Vista lateral e fachada frontal do empreendimento 02.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 12 – Foto inserção do empreendimento 01.



Figura 13 – Foto inserção do empreendimento 02.

Segundo consta no memorial descritivo apresentado, os edifícios possuem altura média de 16 metros, sendo que o topo das edificações fica a uma altura bem inferior ao nível da rua Antônio Olívio Ferreira, devido à grande declividade dos terrenos.

Em 09/04/2014 a equipe técnica da Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte analisou a proposta, concluindo que o projeto apresentado ultrapassa a altimetria definida para a área pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH.

Em 04/04/2014 a Conselheira Maria Edwiges Sobreira Leal foi designada relatora para análise do projeto, que elaborou o seu Parecer datado de 16/04/2014, sendo contrária à aprovação da proposta, tendo em vista que a tipologia das edificações propostas pela Urbel seguiu um padrão pré-existente, não adequada para uma área de proteção. Sugeriu adequação da tipologia, com implantação de forma escalonada no terreno, com altimetria de, no máximo, 9 metros, em obediência à Deliberação 147/2003.

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, reunido na 240ª reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2014, apreciou e deliberou sobre projeto de implantação de habitações de interesse social. Segundo a ata da referida reunião, após a leitura do parecer da relatora, outros conselheiros acrescentaram que a alteração da tipologia iria onerar o projeto, que é direcionado para a população de baixa renda; que pela localização do empreendimento não haveria impactos à Serra do Curral; e foi destacada a dificuldade de ocupação desta área e as políticas públicas adotadas para ocupação daquela área pela população de baixa renda. Contrariamente ao parecer da relatora, o projeto foi aprovado com 9 votos favoráveis, uma abstenção e 2 votos pela não aprovação.

## 10 Análise técnica

Os estudos para definição do novo tombamento e das respectivas diretrizes de proteção da Serra do Curral foram apresentados pela GEPH/SMRU ao CDPCM-BH em março de 2002. Tal estudo além de indicar as quatro Subáreas da Serra do Curral para o tombamento indicou o perímetro de entorno/vizinhança do bem cultural a ser protegido. Em junho de 2002, o CDPCM-

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

BH deliberou pelo tombamento provisório e perímetro de entorno. Para a área classificada como entorno de proteção da Serra do Curral, foi acordado que deveria ser instruído processo administrativo específico, a fim de que fossem estabelecidas diretrizes de ocupação que permitissem resguardar sua integridade ambiental e paisagística, bem como sua articulação com a estrutura urbana de modo que seja utilizada como espaço de educação ambiental, lazer, recreação e fruição da comunidade de Belo Horizonte e seus visitantes. **As diretrizes para o Perímetro de Entorno das Subáreas da Serra do Curral têm assim como objetivo a preservação da visibilidade do bem tombado em atendimento ao art. 17 da Lei n.º 3802/84.**

O primeiro detalhamento referente às diretrizes de proteção para o Perímetro de Entorno da Serra do Curral foi desenvolvido pela então GEPH/SMRU, e apresentado ao CDPCM-BH em março de 2003, quando foram solicitados estudos e simulações a serem contratados com o apoio do SINDUSCOM/MG. Os referidos estudos figuram na sua íntegra nos anexos dos estudos apreciados pelo CDPCM-BH e são, a saber: ESTUDO 1 - referente à criação de mirantes e documentação fotográfica e o ESTUDO 2 - referente à indicação de cotas altimétricas e simulações.

A GEPH/SMRU deu então prosseguimento ao detalhamento das diretrizes segundo a metodologia desenvolvida na revisão dos Conjuntos Urbanos Tombados das áreas Central e Hospitalar, baseada em estudos de Antropologia Urbana. Adequações foram desenvolvidas dada à especificidade da área em estudo assim como a incorporação de alguns aspectos que, a partir dos estudos contratados pelo SINDUSCOM/MG, foram adicionados e aperfeiçoados.

**Ou seja, para a definição das diretrizes de proteção para o Perímetro de Entorno da Serra do Curral foram realizados vários estudos técnicos e simulações por equipe especializada.**

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, reunido em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2003, aprovou o tombamento definitivo das 04 Subáreas da Serra do Curral - Barreiro; Bom Sucesso-Cercadinho; Serra-Acaba Mundo; Taquaril - e as diretrizes de proteção do Perímetro de Entorno/Vizinhança<sup>4</sup> das referidas Subáreas, por se tratar de bem cultural de relevante valor histórico, paisagístico e ambiental, conforme inventariado no dossiê elaborado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, resultando na Deliberação n° 147/2003.

**Conforme já citado anteriormente, os lotes onde se pretende construir as edificações de interesse social encontram-se inseridos no perímetro de entorno de tombamento da Serra do Curral, área parcelada APA 02, subárea 04 – Taquaril, sendo necessária prévia análise e aprovação do CDPCM-BH, conforme as diretrizes constantes na Deliberação n° 147/2003.**

Segundo a Deliberação n° 147/2003:

- Diretriz n° 05 - Dos passeios, gradis, muros e cercas das Áreas Parceladas APa1 e APa2.
  - a) Os passeios terão no mínimo 20% (vinte por cento) de sua área com cobertura vegetal, devendo sua largura ser projetada de modo a atender às normas de segurança para a circulação de pedestres e a garantir que os eventuais cortes de talude tenham altura máxima de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros).
  - b) Os gradis, muros e cercas não podem constituir barreira visual ou elemento descaracterizador da paisagem natural.
- Diretriz n° 13 - Das áreas parceladas ou sujeitas à regularização urbanística.

<sup>4</sup> Processo Administrativo n.º 01.000332.04.45

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- a) Os taludes de corte e aterro deverão ter altura máxima de 3,0m (três metros), de forma a permitir a implantação escalonada da edificação na encosta, ou seja, acompanhando o perfil natural do terreno. A minimização de seu impacto ambiental e paisagístico deve se dar mediante a recomposição da cobertura vegetal com espécies florísticas nativas da Serra do Curral.
- b) Os projetos de implantação ou ampliação de edificações devem ser submetidos à apreciação do CDPCM-BH, de modo a assegurar a proteção do bem tombado, até que seja criada a ADE Serra do Curral, cujos parâmetros urbanísticos devem compatibilizar a ocupação com as restrições para o adensamento, impermeabilização dos terrenos situados na área de entorno e visibilidade da Serra do Curral.
- c) (...)
- d) Nas áreas classificadas como Área Parcelada 2 (Apa2), observado o disposto na alínea "a" supra, referente à implantação da edificação e recobrimento das áreas permeáveis remanescentes, sendo sua altimetria máxima de 9,0m (nove metros). Recomenda-se que a taxa de ocupação seja 30% menor e a taxa de permeabilidade 30% maior do que o previsto na LPUOS em vigor.

Em análise ao projeto arquitetônico das edificações, verificou-se que se trata de 2 empreendimentos, cujas edificações possuem características similares, totalizando 4 blocos de edifícios com 20 unidades habitacionais cada, compostos por pavimento térreo mais 4 pavimentos tipo, com 4 apartamentos por andar. **A altura média das edificações é de 16,50 metros, ou seja, 7,50 metros superior à altura máxima permitida de 9,00 metros, conforme Deliberação nº 147/2003.** O projeto encaminhado não apresenta cortes, portanto, não é possível afirmar que os taludes de corte e aterro possuem altura máxima de 3,0m. Entretanto, em análise às foto-inserções encaminhadas, verifica-se que o empreendimento 02 possui muro de arrimo inferior com dimensão acima de 3 metros, superior à definida pela deliberação. Houve cumprimento aos demais parâmetros urbanísticos (taxa de permeabilidade e taxa de ocupação) definidos para a Apa 2.

Houve cumprimento da Diretriz nº 05, uma vez que há previsão de cobertura vegetal nas calçadas e os gradis propostos não se configuram barreira visual ou elemento descaracterizador da paisagem natural.

Em contato com Carlos Silveira, Gerente do Parque Estadual da Baleia<sup>5</sup>, Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, Instituto Estadual de Florestas, fui informada que não houve solicitação de anuência para este empreendimento, que se situa nas proximidades daquele Parque Estadual.

<sup>5</sup> Criado pelo Decreto nº 28.162, de 6 de junho de 1988, que cria o Parque Florestal Estadual da Baleia, no município de Belo Horizonte.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 14 – Localização do empreendimento em relação ao Parque da Baleia

## 11 Conclusões

Apesar da topografia do bairro ser significativamente acidentada e da altimetria dos edifícios não ultrapassar o nível da rua Antônio Olívio Ferreira, existente no trecho superior do lote, o empreendimento situa-se em área de proteção da Serra do Curral, sujeita a diretrizes específicas, objetivando resguardar sua integridade ambiental e paisagística a preservação da visibilidade do bem tombado.

A definição das diretrizes de proteção para o Perímetro de Entorno da Serra do Curral demandou a realização de vários estudos técnicos e simulações por equipe especializada e foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, reunido em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2003, resultando na Deliberação nº 147/2003.

O projeto apresentado descumpra a deliberação nº 147/2003 no que se refere à altimetria das edificações e a forma de implantação das edificações no terreno. A altura média dos prédios é de 16,50 metros, ou seja, 7,50 metros superior à altura máxima permitida de 9,00 metros. Além disso, a proposta não considerou a implantação de forma escalonada na encosta, acompanhando o perfil natural do terreno.

Considera-se que as foto-inserções feitas na rua do empreendimento não são suficientes para avaliar os impactos da interferência do empreendimento na Serra do Curral, uma vez que os estudos realizados para a definição das diretrizes de proteção também consideraram os mirantes, pórticos, trajetos e visadas, muitas vezes distantes no local do empreendimento.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Com a aprovação do projeto, houve descumprimento de uma regra que o próprio Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH definiu, a Deliberação nº 147/2003.

Caso o projeto seja executado, será aberto um grave precedente em área de proteção paisagística. Outras construções poderão utilizar desta flexibilização aprovada pelo Conselho, causando danos irreversíveis ao patrimônio cultural municipal.

Além disso, não houve solicitação de anuência para este empreendimento pelo IEF, que se situa nas proximidades do Parque Estadual da Baleia.

Por todo o exposto, conforme sugerido pela Conselheira Relatora Maria Edwiges Sobreira Leal, recomenda-se a adequação do projeto à Deliberação nº 147/2003, com edificações implantadas de forma escalonada no terreno, cujos taludes de corte e aterro deverão ter altura máxima de 3,0m, e com a altimetria máxima de 9 metros.

### **12 Encerramento:**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4